



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Jonas Henrique de Azevedo		
EMENTA: Homologa a nucleação da Escola de Ensino Fundamental e Médio Centro Educacional Pio Rodrigues (Polo), INEP 23206233, com a Escola de Ensino Fundamental Jonas Henrique de Azevedo, Censo Escolar nº 23177209, ambas no município de Trairi, sem interrupção, até 31.12.2017.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 0287467/2017	PARECER Nº 0024/2017	APROVADO EM: 17.01.2017

I – RELATÓRIO

Francisco Aguinaldo Teixeira Filho, diretor pedagógico da Escola de Ensino Fundamental e Médio Centro Educacional Pio Rodrigues, no município de Trairi, por meio do processo nº 0287467/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a homologação da nucleação com a Escola de Ensino Fundamental Jonas 1/2 Henrique de Azevedo, Censo Escolar nº 23177209.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, fora criada pela Lei Municipal nº 04, de 31 de Março de 1997, é mantida pela Prefeitura Municipal de Trairi, tem sede na Rua Manoel Teixeira, 101, Bairro Centro, CEP: 62.690-000, no município de Trairi, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 01.919.211/0001-95, com Censo Escolar nº 23206233.

Integram o quadro técnico-administrativo Francisco Aguinaldo Teixeira Filho, diretor pedagógico, Registro nº 555, licenciado em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, e especialização em Gestão Escolar pela Universidade de Juiz de Fora, e como secretária escolar, Nícia Aíla Alexandre, Registro nº 10330. O corpo docente é composto de doze professores, todos habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 395 livros para um total de 387 alunos matriculados. A proporção de livros por aluno, situa-se, portanto, no baixo patamar de 0,97 livros.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0024/2017

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996 e nº 396/2005-CEE, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação nº 0030/2017, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados insertos no SISP, recomendando, entretanto, que essa Escola amplie o acervo bibliográfico nos termos recomendados pela Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010.

Isso posto, conceda-se a homologação da nucleação da Escola de Ensino Fundamental e Médio Centro Educacional Pio Rodrigues (Polo), com a Escola de Ensino Fundamental Jonas Henrique de Azevedo, ambas no município de Trairi, sem interrupção, até 31.12.2017.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB, em exercício

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE